

apreciação do Conselho Municipal do Idoso, que, por escrito, dará seu parecer.

**Art. 18.** Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho, elaborar o diagnóstico e o Plano Municipal do Idoso, em parceria com o Conselho Municipal do Idoso, além de oferecer a infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido Conselho.

**Art. 19.** Os recursos financeiros necessários à implementação das ações decorrentes desta Lei serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como nos fundos municipais relacionados à política do idoso.

**Art. 20.** O Conselho Municipal do idoso terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua posse e instalação, para elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado por ato do Chefe Poder Executivo.

**Art. 21.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, 29 de agosto de 2006.

**RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Pública do Município, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que passa a se identificar COMDIM, tem as seguintes competências:

**I** – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

**II** – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

**III** – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

**IV** – estimular e desenvolver pesquisas e estudos, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

**V** – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

**VI** – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

**VII** – sugerir a adoção de providências legislativas, nas respectivas esferas de governo, que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

**VIII** – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os Programas do Conselho;

**IX** – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação próprias;

**X** – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**XI** – prestar acompanhamento, assistência jurídica, psicológica e social às mulheres, vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

**Art. 3º** A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão específicas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito.

**Art. 4º** Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com 04 (quatro) integrantes e 02 (dois) suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos.

**§ 1º** A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fórum de mulheres negras, de núcleos de estudos de gênero das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outros, cujos nomes serão submetidos ao prefeito por intermédio de lista tríplice.

**§ 2º** As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

**Art. 5º** A nomeação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo do COMDIM, será feita por escolha do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único.** O FMDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

**Art. 7º** Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maricá, 29 de agosto de 2006.

**RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO**

**Decreto n.º 272/2006**

29/08/06

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ NO VALOR DE R\$ 895.406,58 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE;

**Art. 1º** Fica aberto ao orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Maricá, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 895.406,58 (oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) a Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esporte;

**Art. 2º** Os recursos adicionais de que trata o artigo anterior serão compensados de acordo com inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964; e do Art. 7º da Lei Municipal 09 R de 23 de dezembro de 2005 inciso III;

**Art. 3º** Em decorrência do estatuído nos dispositivos anteriores, ficam alterados, na forma do anexo, os Quadros de Detalhamento da Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esporte;

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 2006.

**Daniel Senem**  
Secretário Municipal de Controle Interno

**Ricardo José Queiroz da Silva**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I Decreto 272 de 22/08/06

| Programa de Trabalho    | Despesa  | Fonte | Conta | Reforço        | Anulação       |
|-------------------------|----------|-------|-------|----------------|----------------|
| 26.11.12.361.0016.2.020 | 33.90.39 | 207   | 185   |                | R\$ 453.544,82 |
| 26.11.12.361.0016.2.020 | 33.90.39 | 204   | 166   |                | R\$ 126.535,60 |
| 26.11.12.361.0016.1.023 | 44.90.51 | 204   | 158   |                | R\$ 315.326,16 |
| 26.11.12.361.0016.2.020 | 33.90.39 | 100   | 647   | R\$ 895.406,58 | R\$ 895.406,58 |
|                         |          |       | TOTAL | R\$ 895.406,58 | R\$ 895.406,58 |

## Poder Legislativo

## Atos

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Nº 30 DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Dá nova redação ao caput do Art. 93 da

Lei Orgânica do Município de Maricá.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**, em nome do povo maricaense, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Maricá:

**Art. 1º** O Art. 93 da Lei Orgânica do Município de Maricá, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93. O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maricá será, obrigatoriamente, de 01 (um) ano, com direito apenas a uma recondução”.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 07 de junho de 2006.

**Vereador Paulo Maurício Duarte de Carvalho** - Presidente

**Vereador Luciano Rangel Junior** - Vice-Presidente

**Vereador Coronel Pedro Jorge Marinho Gomes** - 1º Secretário

**Vereador Aldair Machado da Silva** - 2º Secretário